

09)Receptação de animal: Art. 180-A. *Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, que deve saber ser produto de crime:*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.*

- acrescentado pela Lei 13.330/2016 - figura específica, com as exigências de se ter a finalidade de produção ou de comercialização e de o objeto material do delito ser semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes.

- *deve saber* = dolo direto ou eventual, exatamente como a receptação qualificada

- o objetivo declarado da Lei nº 13.330/2016 foi o de aumentar a punição para quem pratica essa conduta, mas não logrou êxito, a pena é menor do que a da receptação qualificada prevista pelo § 1º do art. 180, já que, em regra, a finalidade de produção ou de comercialização pode conduzir ao exercício de atividade comercial ou industrial - *novatio legis in melius*.

10)Disposições gerais:

a)Imunidades absolutas (escusas absolutórias): Art. 181 - *É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo (o objetivo é a manutenção da harmonia da família):*

*I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;*

*- incluídas as hipóteses de união estável, por analogia in bonam partem.*

*II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.*

b)Imunidades relativas: Art. 182 - *Somente se procede mediante representação (ação penal de iniciativa pública condicionada à representação do ofendido), se o crime previsto neste título é cometido em prejuízo:*

*I - do cônjuge desquitado ou judicialmente separado;*

*II - de irmão, legítimo ou ilegítimo;*

*III - de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita.*

c)Inaplicabilidade das escusas: Art. 183 - *Não se aplica o disposto nos dois artigos anteriores:*

*I - se o crime é de roubo ou de extorsão, ou, em geral, quando haja emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;*

*II - ao estranho que participa do crime.*

*III - se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*